



HISTÓRICO DO PROCESSO Nº 51100.006212/1998-45.

OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Apurar responsabilidade funcional em razão de irregularidades ocorridas no âmbito do extinto DNER, referente à indevida celebração de acordo judicial e o respectivo pagamento sem a observância da sistemática do precatório.

Instauração: Portaria Conjunta PGF/MT nº 78, de 19/08/2008 - **DOU de 19/09/2008.**

- Presidente: Elenize de Oliveira Santos
- Membro: Revil Oliveira Neto
- Membro: Neurimar Ferreira Barbosa

Relatório Final entregue em: 08/08/2013

Parecer nº 126/2014/DAD/DEPCONSU/PGF/AGU: 26/03/2014

DECISÃO: Reconhecer a responsabilidade do indiciado Pedro Elói Soares pela prática das condutas definidas no art. 132, X, no art. 117, IX, e no art. 116, I, II, III, IX, todos da Lei 8.112/90, devendo ser aplicada a pena de Demissão, consoante dita o art. 132, inciso XIII, do mesmo diploma aplicativo. Ante o reconhecimento da extinção da punibilidade em decorrência da prescrição, proceder ao registro nos assentamentos funcionais do ex-procurador, diante da expressa determinação do art. 170 da lei 8.112/90.

Parecer nº 244/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGJP/jpsb: 03/08/2015

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 318, de 27/10/2015, publicada no DOU nº 206, de 28/10/2015

DECISÃO: Responsabilizar Kleber de Oliveira Barros em razão da inobservância do Art. 116, incisos I, II e III, da Lei 8.112/90, com o registro nos assentamentos funcionais pela ocorrência da prescrição.